



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 141/2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *“altera dispositivos da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho”*.

A referida proposta visa promover a adequação do conteúdo normativo do Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho – CTRM ao propor a alteração do Art. 311 e da Tabela “F” - Valores Referentes às Taxas de Autorização Ambiental, disposta neste Projeto de Lei Complementar, ambos da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, no tocante ainda a promoção de mudanças relativas as taxas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA. O objetivo é promover uma simplificação e reenquadramento de acordo com as análises e vistorias eficazmente desenvolvidas pelos servidores da SEMA, desburocratizando, facilitando e otimizando os processos em prol do melhor ambiente de negócios para Porto Velho. Almeja-se também proporcionar uma inovação nos mecanismos e com isso permitir celeridade na abertura de novos empreendimentos.

Urge mencionar que o atual Código Tributário Municipal de Porto Velho – CTRM – Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, apresenta situações que necessitam de novas inserções para poder refletir a realidade do município e da população, cita-se como exemplo a concessão dos serviços de poda e erradicação de árvores que passará a ser executada no ano de 2024.

Diante disto, viu-se a necessidade de adequar tal instrumento normativo à realidade atual, com objetivo de fomentar a arrecadação e normalizar os tributos relativos ao Meio Ambiente.

O processo de elaboração desta proposta de alteração da Tabela “F”, foi realizada pelos técnicos do Licenciamento Ambiental da SEMA e envolveu profissionais da fiscalização com intuito de melhorar os procedimentos do Município de Porto Velho. E para observação dos trabalhos realizados anexa-se ao presente expediente as bases de cálculos utilizadas. Como resultado, apresentamos esta proposta de alteração do Código Tributário Municipal de Porto Velho, a proposta em anexo tem como diretriz a garantia de que a realidade vivenciada pela Secretaria de Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROTÓCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1314/2023
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 12/12/23 Horário 14:30

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 311 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 311.** (...)

(...)

§ 1º São considerados grandes geradores, para efeitos deste Código, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos em volume superior a 200l (duzentos litros) de resíduos por dia, quando instalado no Distrito Sede Porto Velho e acima de 400l (quatrocentos litros) por dia para os demais distritos.” (NR)

Art. 2º Altera a Tabela F do Subanexo I do Anexo III da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo único desta Lei Complementar

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO

TABELA F do Subanexo I do Anexo III da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021

VALORES REFERENTES ÀS TAXAS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tabela 01 – Taxa de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS

AUTORIZAÇÃO	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, POR LICENÇA (EM UPF)
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRA	3,9
REENQUADRAMENTO E INCLUSÕES DE CNAE	1
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	4

Tabela 02 – Taxa de Licenciamento Ambiental Regular – LAR

PORTE	LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULAR, POR LICENÇA (EM UPF)		
	Licença Ambiental Prévia - LAP	Licença Ambiental de Instalação - LAI	Licença Ambiental de Operação - LAO
Licenciamento Ambiental de Pequeno Porte (LAPP)	3	5,5	5
Licenciamento Ambiental de Médio Porte (LAMP)	3,5	7	5,2
Licenciamento Ambiental de Grande Porte (LAGP)	12	25	21
Licenciamento Ambiental de Excepcional Porte (LAEP)	19	47	39

Tabela 03 – Taxa de Monitoramento Ambiental – RMA

Análise Técnica Monitoramento (ATM)	LAPP	LAMP	LAGP	LAEP
POR ANO, A PARTIR DA EMISSÃO DA LICENÇA (EM UPF)	5	7	11	18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Tabela 04 – Taxa de Análise EIA/RIMA e EIV/RIV

Tipo de Análise POR PEÇA TÉCNICA (EM UPF)	LAPP	LAMP	LAGP	LAEP
Taxa de Análise EIA/RIMA	2	3	5	10
Taxa de Análise EIV/RIV	2	3	5	10

Tabela 05 – Taxas de Certidão de Viabilidade Ambiental, Licença de Extração Mineral e Autorização Sonora para festas e eventos

Taxa, POR LICENÇA (EM UPF)	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Certidão de Viabilidade Ambiental	2	3	4	5	7
Licença de Extração Mineral	5,5	7	8	10	15
Autorização Sonora para festas e eventos	2	3	4	5	7

Tabela 06 – Taxas de Arborização Urbana

Taxa	Objeto	Alíquota (em UPF)
Vistoria para Poda de árvore	Poda por árvore	0,5
Vistoria para Supressão de árvore	Supressão por árvore com diâmetro à altura do peito – DAP a partir de 0,10 cm	0,8



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 12/12/2023, 13:29:00